



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Secretaria da Coordenação e Planejamento
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 010/2000.

Sessão Ordinária n.º 021/2000 de 15 de agosto de 2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN n.º 001303-13.64/00.6, sendo requerente a Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM, na Região Metropolitana de Porto Alegre e nas Aglomerações Urbanas do Nordeste e de Pelotas.

RESOLVE:

1. Fixar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, homologadas por este Conselho em reunião de 15 de agosto de 2000 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 68, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 39.185, de 28 de dezembro de 1998.
 - 1.1. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Norte será de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento);
 - 1.2. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Nordeste/Leste/Oeste será de 8,12% (oito vírgula dezoito por cento);
 - 1.3. O índice de majoração dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste e de Pelotas será de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento);
2. Considerar como custo operacional as despesas realizadas pelas empresas concessionárias com o pagamento de pedágio na área geográfica sob jurisdição do SETM, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seus custos efetivos;
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2000.

Clóvis Ilgenfritz da Silva